



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre Reajuste Salarial do Vencimento Básico, Auxílio-Alimentação, Gratificações e Folga Remunerada (Aniversário) dos servidores públicos municipais efetivos do município de Imperatriz, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuados os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros com efeitos retroativos à data-base da categoria 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Aos servidores cujo vencimento básico atualmente seja inferior ao valor do vencimento mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento base mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,26%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Será concedido a folga remuneração no mês do aniversário do servidor, aplicável exclusivamente a escala fixa, não sendo válida para plantões de gratificação ou trocas de plantão, mediante prévio acordo com a coordenação.

**Parágrafo único.** Será concedido para os servidores lotados em posto de saúde ou diaristas.

**Art. 5º** Reajuste dos valores das gratificações de plantão, conforme níveis e turnos abaixo:

I - Nível Fundamental:

a) Diurno: R\$ 120,00;

b) Noturno: R\$ 156,00.

II - Nível Médio:

a) Diurno: R\$ 156,00;

b) Noturno: R\$ 192,00.

III - Nível Técnico:

a) Diurno: R\$ 195,00;

b) Noturno: R\$ 234,00.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV - Nível Superior:

a) Diurno: R\$ 414,00;

b) Noturno: R\$ 460,00.

**Art. 6º** Reajuste das Gratificações específicas da saúde VI – Gratificação de Responsabilidade Técnica – Será concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, mediante publicação de portaria interna emitida pela SEMUS, na qual conste a designação e o serviço desempenhado pelos Farmacêuticos e Bioquímicos que exerçam Responsabilidade Técnica.

**Art. 7º** Da Gratificação PSF: Será concedido valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), aos profissionais com o cargo de ACD (Auxiliar de Consultório Dentário).

**Art. 8º** Será realizada alteração do termo “Unidade Móvel Oncológico”, previsto no artigo 7º, alínea i, da Lei no 1.757/2018, para “Setor de Serviço Oncológico”, mantendo o Incentivo Hospitalar (percentual de 70%).

**Art. 9º** Fica instituída a Contribuição Assistencial Laboral, destinada ao Sindicato Laboral (SINDSAUDE-ITZ), para a manutenção de suas atividades, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral da categoria realizada em 15 de janeiro de 2026, cabendo ao Município de Imperatriz o repasse dos respectivos valores; a contribuição corresponderá ao percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico já reajustado dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde beneficiados pelo Acordo Coletivo, sendo o desconto realizado em parcela única, na folha de pagamento em que for efetivado o reajuste salarial, ficando, contudo, condicionado à autorização prévia, expressa e individual do servidor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2026.04.29 16:35:50 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre Reajuste Salarial do Vencimento Básico, Auxílio-Alimentação, Gratificações e Folga Remunerada (Aniversário) dos servidores públicos

municipais efetivos do município de Imperatriz, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuados os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros com efeitos retroativos à data-base da categoria 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Aos servidores cujo vencimento básico atualmente seja inferior ao valor do vencimento mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento base mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,26%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's, Médicos e Enfermeiros, será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Será concedido a folga remuneração no mês do aniversário do servidor, aplicável exclusivamente a escala fixa, não sendo válida para plantões de gratificação ou trocas de plantão, mediante prévio acordo com a coordenação.

**Parágrafo único.** Será concedido para os servidores lotados em posto de saúde ou diaristas.

**Art. 5º** Reajuste dos valores das gratificações de plantão, conforme níveis e turnos abaixo:

I - Nível Fundamental:

a) Diurno: R\$ 120,00;

b) Noturno: R\$ 156,00.

II - Nível Médio:

a) Diurno: R\$ 156,00;

b) Noturno: R\$ 192,00.

III - Nível Técnico:

a) Diurno: R\$ 195,00;

b) Noturno: R\$ 234,00.

IV - Nível Superior:

a) Diurno: R\$ 414,00;

b) Noturno: R\$ 460,00.

**Art. 6º** Reajuste das Gratificações específicas da saúde VI – Gratificação de Responsabilidade Técnica – Será concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, mediante publicação de portaria interna emitida pela SEMUS, na qual conste a designação e o serviço desempenhado pelos Farmacêuticos e Bioquímicos que exerçam Responsabilidade Técnica.

**Art. 7º** Da Gratificação PSF: Será concedido valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), aos profissionais com o cargo de ACD (Auxiliar de Consultório Dentário).

**Art. 8º** Será realizada alteração do termo “Unidade Móvel Oncológico”, previsto no artigo 7o, alínea i, da Lei no 1.757/2018, para “Setor de Serviço Oncológico”, mantendo o Incentivo Hospitalar (percentual de 70%).

**Art. 9º** Fica instituída a Contribuição Assistencial Laboral, destinada ao Sindicato Laboral (SINDSAUDE-ITZ), para a manutenção de suas atividades, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral da categoria realizada em 15 de janeiro de 2026, cabendo ao Município de Imperatriz o repasse dos respectivos valores; a contribuição corresponderá ao percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico já reajustado dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde beneficiados pelo Acordo Coletivo, sendo o desconto realizado em parcela única, na folha de pagamento em que for efetivado o reajuste salarial, ficando, contudo, condicionado à autorização prévia, expressa e individual do servidor.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE  
Secretária do Gabinete do Prefeito  
Código identificador: olq2xsdd33v20260429160435

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.134, DE 29 DE ABRIL DE 2026  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.134, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre Reajuste Salarial do Vencimento Base e do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos efetivos da administração direta, indireta e fundacional do município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário base dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da concessão prevista no caput, os servidores que já foram contemplados por leis específicas no ano de 2026.

**Art. 2º** Aos servidores cujo vencimento base atualmente seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento base mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,26%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2026.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM**